



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1305-68.2014.6.02.0000, CLASSE 25**

---

**ACÓRDÃO N.º 11.124  
(15.06.2015)**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1305-68.2014.6.02.0000, CLASSE 25.**

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2014.

**REQUERENTE:** LEANDRO WAGNER SOUZA DE LIMA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Humanista da Solidariedade (PHS).

**ADVOGADA:** Maria Joelma Ferreira da Silva Francisco.

**RELATOR:** Des. José Carlos Malta Marques.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHAS SANADAS. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APTOS A DEMONSTRAR A REGULARIDADE CONTÁBIL. CONTAS APROVADAS. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha de Leandro Wagner Souza de Lima, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2015.

**DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Presidente

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Relator

**MARCIAL DUARTE COELHO** – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1305-68.2014.6.02.0000, CLASSE 25**

---

**RELATÓRIO**

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. Leandro Wagner Souza de Lima, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS (Partido Humanista da Solidariedade) nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 23/24.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou os esclarecimentos e a documentação de fls. 29-58.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão de Exame opinou pela aprovação das contas de campanha, posto que as impropriedades foram sanadas.

Com vistas dos autos, o ilustre Procurador Regional Eleitoral exarou parecer pela aprovação das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1305-68.2014.6.02.0000, CLASSE 25**

---

**VOTO**

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha do Sr. Leandro Wagner Souza de Lima, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14.

De igual modo, verifica-se que o candidato cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios parciais na Internet, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

Em relação à documentação acostada aos autos, observa-se que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico responsável pela análise das contas, permitindo, assim, uma correta e fiel fiscalização da movimentação de recursos durante a campanha eleitoral.

Registre-se, portanto, que os documentos e as informações prestadas pelo candidato foram suficientes para demonstrar a regularidade e a transparência contábil de suas contas, entendimento, aliás, compartilhado pela Comissão de Exame das Contas Eleitorais e pelo ilustre representante do órgão ministerial com assento nesta egrégia Corte.

Desta feita, tendo sido sanadas as impropriedades detectadas, resta evidente que inexistente qualquer ponto capaz de macular o procedimento, razão pela qual voto pela aprovação das contas de campanha de Leandro Wagner Souza de Lima, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
**Relator**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1305-68.2014.6.02.0000, CLASSE 25**

---

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1305-68.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.585/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 15/06/2015 (SESSÃO Nº 45/2015)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: David Magalhães de Azevêdo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : LEANDRO WAGNER SOUZA DE LIMA**

**ADVOGADO : MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA FRANCISCO**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha de Leandro Wagner Souza de Lima, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.124, de 15/6/2015)

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 15 de junho de 2015.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1305-68.2014.6.02.0000, CLASSE 25**

---

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1305-68.2014.6.02.0000, CLASSE 25**

---

[Prestação de Contas Nº 1305-68.2014.6.02.0000](#)  
PROTOCOLO Nº 14.585/2014

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11124 foi conferido(a) na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 15/06/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 107, em 17/06/2015, à(s) fl(s). 5.

Eu \_\_\_\_\_ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 17/06/2015.

---